



SI_STN.ADESAO PEF_23.12.21.OP

Ofício nº 142/GOV

Macapá, 23 de dezembro de 2021

Assunto: Pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

Senhor Secretário:

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por ato do Governador de Estado, vem, perante Vossa Excelência, protocolar pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

O presente ofício tem por objetivo demonstrar a existência dos pressupostos legais exigidos para o protocolo do pedido de adesão do Estado do Amapá ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Para tanto, optou-se por seguir a ordem estruturada pelo texto da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, adunada ao pressuposto legal exigido pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Dessa forma, a primeira seção abordará a presença dos requisitos de adesão listados no artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Seção I - Da adesão

O artigo 9º do Decreto Federal nº 10.819, estabelece dois requisitos necessários para a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

I - pedido de adesão deve ser solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no período por ela estabelecidos;

II - pedido de adesão deve ser acompanhado de lei autorizativa local compatível com o modelo estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

O critério I é atendido por meio do presente ofício. O critério II é atendido por meio da Lei Estadual nº 2.620, de 23 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios
CEP: 70048-900
Brasília - DF

7

O § 2º, do artigo 9º, elenca mais duas exigências para que os entes possam aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

I - cujo Chefe do Poder Executivo não se encontre no último ano do mandato;

II - com capacidade de pagamento vigente classificada como "C" ou "D", conforme metodologia estabelecida por ato do Ministério da Economia.

O critério I é atendido uma vez que o Estado do Amapá realizará eleições estaduais no período regular de quatro anos. Deste modo, o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual ocorrerá no exercício de 2022. O critério II é atendido uma vez que a Capacidade de Pagamento do Estado do Amapá vigente é classificada como "C".

Unidade Federativa

Amapá

Município

Digite aqui o Município

CAPAG - Capacidade de Pagamento

!	Nota CAPAG -
	C

	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida
Indicador	B (61.79%)
I -	
Endividamento	

	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
Indicador	A (78.53%)
II -	
Poupança	
Corrente	

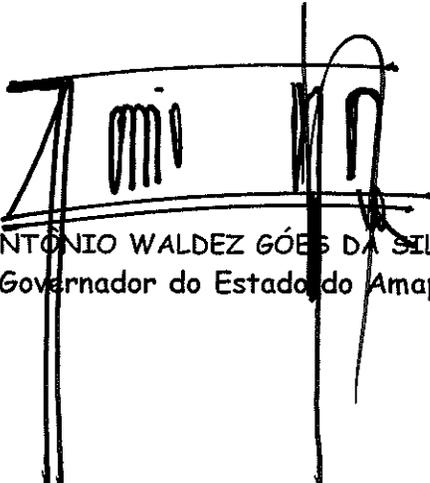
!	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa
Indicador	C (205.83%)
III -	
Liquidez	

7

Conclusão

Ante o exposto, por atendidos os pressupostos formais exigidos pela legislação, o **ESTADO DO AMAPÁ** solicita deferimento ao pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.620 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

